

LEI Nº 298, de 28 de outubro de 1955

Modifica dispositivos do “CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o Artigo 158 da Lei nº 258, de 30 de outubro de 1954.

Art. 2º Os números 44 e 27 da tabela especial para cobrança do *Imposto sobre Indústrias e Profissões*, anexa à Lei nº 258, de 30 de outubro de 1954, passam a ter a seguinte redação:

- “ ...
- Nº 44 – Fogos - Fábricas de:**
- a) Em grande escala.....1a.
 - b) Em escala média.....3a.
 - c) Em pequena escala.....5a.
- Nº 27 – Cabo aéreo – Transporte de minérios:**
- a) Em grande escala.....1a.
 - b) Em escala média.....2a.
 - c) Em pequena escala.....3a.
- ...”

Art. 3º O Artigo 111 da Lei nº 258, de 30 de outubro de 1954 passa a ter a seguinte redação:

- “ ...
- Art. 111 O Imposto Territorial Urbano é exigível na base de 1% sobre o valor real do imóvel, até o valor de cem mil cruzeiros; e, na base de 1,2%, quando o valor for superior àquela quantia.**
- ...”

Art. 4º O nº 57 da Tabela nº 5, Série A, anexa a Lei 258, de 30/10/54, passa a ter a seguinte redação:

- “ ...
- Cabaré**
- a) Vendendo bebidas.....4a.
 - b) Não vendendo bebidas.....6a.
- ...”

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1956.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 28 de outubro de 1955

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário